



LIBRAS E LÍNGUA PORTUGUESA: O ALUNO SURDO E AS PRÁTICAS EDUCATIVAS COM BASE NO DECRETO 5.526/2005

Claudio Roney P. Ferreira (ISEPRO)¹
littleliongabriel@hotmail.com

Marcony Márcio Silva Almeida (CEUMA)²
marconymsalmeida@hotmail.com

Juscelino Francisco do Nascimento (UFPI/UEPB)³
juscelinosampa@hotmail.com

RESUMO: O Decreto 5.626/2005 que a regulamenta a Libras, explana entre outras coisas sobre a educação de surdos; o modo como estes indivíduos estarão na rede regular de ensino; dispõe ainda sobre os recursos obrigatórios, entre eles o profissional intérprete/tradutor de Libras. Entretanto, muitas pesquisas, que vêm sendo realizadas na área, destacam grande ineficiência no que se refere ao sucesso escolar desses sujeitos. Assim, objetiva-se neste trabalho, analisar a aplicabilidade das políticas inclusivas no tocante à escolarização de surdos, destacando o que preconiza o já citado Decreto. O estudo realizou-se a partir de pesquisa bibliográfica e documental baseando-se em autores, tais como: Chahini (2016), Ainscow (2009), Brasil (2002, 2005), entre outros. O trabalho se justifica pela importância de refletir sobre a relação Lei e prática, uma vez que, a inclusão dos surdos torna-se essencial na sua formação enquanto cidadãos independentes e capacitados cognitivamente. Os resultados da pesquisa apontam que há uma grande lacuna entre a Lei e a concretização em sala de aula. O Decreto dispõe de alguns aspectos que são ausentes na prática educacional, propiciando assim para o insucesso na educação de surdos. Vale destacar a importância de políticas educativas mais direcionadas aos surdos que possuam currículos também pensando nesses sujeitos, bem como, a implementação de salas de recursos em todas as escolas, pois este é um importante aspecto que a Lei assegura no papel, mas na prática não acontece.

PALAVRAS-CHAVE: Educação de surdos. Libras. Decreto 5.626/2005. Inclusão.

ABSTRACT: The Decree 5.626 / 2005 that regulates Libras, explains among other things about the education of the deaf; how these individuals will be in the regular school system; It also provides for compulsory resources, including the Libras interpreter / translator. However, many researches that are being conducted in the area highlight great inefficiencies regarding the academic success of these subjects. Thus, the objective of this paper is to analyze the applicability of inclusive policies regarding deaf schooling, highlighting what the said Decree says. The study was based on bibliographic and documentary research based on authors such as: Chahini (2016), Ainscow (2009), Brazil (2002, 2005), among others. The work is justified by the importance of reflecting on the relationship Law and practice, since the inclusion of the deaf becomes essential in their formation as independent and cognitively enabled citizens. The survey results indicate that there is a large gap between the Law and classroom achievement. The Decree has some aspects that are absent in educational practice, thus providing for failure in deaf education. It is worth mentioning the importance of more deaf education policies that have

¹ Graduado em Pedagogia, pelo Instituto Superior de Educação– ISEPRO. Pós graduação em tecnologia educacional –LABORO.

² Bacharel em Direito do Centro Universitário do Maranhão – UNICEUMA. Programador de sistema.

³ Doutor em linguística pela Universidade de Brasília (UNB); Mestre em Letras pela Universidade Federal do Piauí (UFPI); Graduado em Letras Inglês pela UFPI.



curricula also thinking about these subjects, as well as the implementation of resource rooms in all schools, as this is an important aspect that the law assures on paper, but in practice not It happens.

KEYWORDS: Deaf Education. Libras. Decree 5.626/2005. Inclusion

Introdução

Muitos estudos sobre educação de surdos hoje, são destacados num misto de conquista e insatisfação. O que para alguns representa grande avanço, considerando épocas em que eram impedidos de receber instruções educacionais, para outros, trata-se de estagnação social, com expectativas de progresso a passos lentos. Grandes acontecimentos mundiais acerca da educação inclusiva já vêm sendo discutido e, aqui no Brasil, o próprio reconhecimento da Libras e diversos outros aparatos legais asseguram a educação de sujeitos com necessidades especiais; neste estudo destaca-se a educação de surdos, questionando-se acerca de alguns insucessos nela observados.

Considerando-se os inúmeros questionamentos na área, objetiva-se, neste trabalho, analisar o Decreto 5.626/2005 enquanto dispositivo legal que propicia a presença de alunos surdos no âmbito educacional, de modo igualitário ao demais alunos ouvintes, bem como os aspectos destacados na lei e não aplicados em sala de aula. Agrega ainda discussões acerca dos motivos do insucesso da educação no que tange aos estudantes surdos.

Considerando que o advento da Constituição Federal (1988), como também, da Conferência em Salamanca (1994), até os dias atuais, tais questões não conseguiram ser concretizadas, como podemos justificar o ponto essencial nessas mudanças, no tocante às políticas educacionais inclusivas? Torna-se relevante se trazer à tona essas reflexões, tanto para a comunidade surda do país, quanto para a comunidade profissional e acadêmica.

O presente trabalho estruturou-se inicialmente a partir de uma pesquisa bibliográfica que segundo Marconi e Laktos (2001) trata-se de toda publicação em revista e livro impresso ou avulso, na qual foi possível entender de forma mais



profunda as questões acerca da temática. Buscou-se base nos estudos de Ainscow (2009), UNESCO (1994), Lacerda (2006), Chahini (2016) e outros autores, arcabouços para embasar o estudo.

Quanto à abordagem, é de natureza qualitativa, pois segundo Minayo (2001), este tipo de pesquisa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, valores e atitudes, preocupando-se com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, mas sim, compreendidos e explicados a partir das dinâmicas das relações sociais.

O trabalho agrega, pois, a análise sobre o Decreto 5.626 e suas disposições relacionando-os com as práticas em sala de aula, buscando contribuir à comunidade acadêmica enquanto estudos na área da surdez e também à comunidade surda que, constitui-se em minoria linguística, sendo necessário a discussão da temática para buscar melhorias no processo educacional desses sujeitos.

Da educação inclusiva

Os olhares do mundo voltaram-se às necessidades educacionais de pessoas com deficiência, segundo destaca UNESCO (1994), a partir da conferência mundial de Salamanca, um marco significativo no que diz respeito à inclusão de pessoas com necessidades especiais, em escolas comuns. Tais discussões têm crescido significativamente, tanto no âmbito nacional quanto internacional, assim nas palavras de Freitas (2008, p.21) temos que “A educação inclusiva deve ser vista, portanto, como uma parcela das conquistas de inclusão social [...]” e como tal, não pode esgotar as possibilidades a se voltarem para as pessoas com deficiência.

Nesse sentido, a conferência mundial de Salamanca, foi um primeiro momento, onde foi exposto, mundialmente, a relevância de se propiciar aos indivíduos com deficiências uma oportunidade de escolarização que não aconteceu porque as políticas exigiram ou porque políticos mundiais buscaram mudanças, mas sim porque a sociedade demandou estas mudanças, evidenciando-se assim, o papel da sociedade.



Nessa acepção, os conceitos de inclusão social, envolve novos conceitos. como destaca (Ainscow 2009, p. 21):

Inclusão em educação pode ser vista, dessa forma, como um processo de transformação de valores e ação, resultando em práticas e serviços educacionais, em sistemas e estruturas que incorporam tais valores. Podemos especificar alguns deles, porque são parte integral de nossa concepção de inclusão; outros podemos identificar com um razoável grau de certeza, com base no que aprendemos a partir de experiências. Isto significa que a inclusão só poderá ser totalmente compreendida quando seus valores fundamentais forem exaustivamente clarificados em contextos particulares

A autora destaca a inclusão enquanto processo de transformação de valores, que se concretiza a partir dos sistemas que se estruturam para incorporar tais valores. Percebe-se assim, que muitos movimentos relacionados à inclusão têm sido destacados no país, ao longo de anos, o que corrobora com as proposições de Mattler (2003, p.16) quando afirma que “a inclusão não diz respeito a colocar as crianças nas escolas regulares, mas mudar as escolas para torná-las mais responsivas às necessidades de todas as crianças”. Desse modo, incluir é definido por não apenas permitir o acesso à parte física da escola, mas à possibilidade de crescimento intelectual, através das práticas e serviços.

No cenário nacional, alguns dispositivos legais têm narrado acerca da política de inclusão educacional. De modo mais específico, a Constituição Federal brasileira (1988), destacou que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Anos depois, aqui no país, surge a Lei que, de modo mais específico, dispõe sobre pessoas com necessidades especiais estarem, preferencialmente nas escolas de rede regular de ensino, como destaca Chahini (2016, p. 47):



[...] a lei de Diretrizes e Bases para Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, trata especificamente, no capítulo V, da educação especial. Define-a por modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades educacionais especiais. Assim, permeia transversalmente todos os níveis de ensino, desde a educação infantil à educação superior, bem como as demais modalidades (Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional).

A LDB vem durante anos passando por transformações, sendo esta, indiscutivelmente, uma das bases norteadoras para a educação nacional. Outro marco importante nas políticas inclusivas foi a criação, em 2001, do Plano Nacional de Educação (PNE). Entre planos, Leis e dispositivos assegurando o acesso e permanência de sujeitos com necessidades especiais nos espaços educacionais, se encontra a não materialização do processo de ensino e aprendizagem desses sujeitos.

Há 26 anos, destaca Mittler (2003), na conferência realizada em Jomtien, organizada pela UNICEF, que chefes de Estados, ministros de educação de diversos lugares no mundo comprometeram-se com o objetivo de alcançar a educação para todos e hoje, 26 anos depois, estamos ainda discutindo como fazê-lo; discutindo sobre iniquidades dessa problemática tão presente socialmente. O que deu errado? E por que deu errado? Não temos ainda motivo para celebração. Há muito trabalho a ser feito; se o acordo de homens importantes mundialmente não fora suficiente, assim como os papéis não têm sido, aqui no Brasil, a quem caberá tal feito?

Segundo Chahini (2016), é perceptível que haja ainda muitos desafios a serem superados no contexto da educação inclusiva. A luta pela causa pode ter iniciado a partir de políticas em instâncias, para além da escola, mas materializa-se (ou não) em sala de aula. Desse modo, muitos aspectos precisam ser repensados, sobretudo as práticas docentes. Os passos iniciais, como verificado neste estudo, partem da organização estrutural dos dispositivos legais, mas tornar essa educação inclusiva exequível tem sido pouco eficaz.



Educação de surdos

Os estudos voltados à educação especificamente de surdos, nas últimas décadas, ganhou notório destaque com o reconhecimento da Libras como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda do Brasil, a Lei 10.436/2002 (BRASIL, 2002). Após anos de lutas e a história educacional traçada por muito sofrimento, os surdos amparados em Lei, começam a desenvolver atividades sociais entre elas na esfera educacional. Entretanto, muitas pesquisas têm destacado o processo de ensino e de aprendizagem dos surdos e pesquisadores diversos têm apontado muitas dificuldades nesse processo, como destaca Falcão (2017).

Strobel (2009), apresenta em sua obra, um histórico desde a idade antiga, no qual os surdos era impedidos de ser educados, até a idade contemporânea, que seria uma época para destacar o progresso nesse sentido, mas verifica-se que o que modifica são os meios pelos quais acontece tal impedimento, por exemplo: na idade antiga e média, as convenções sociais viam o surdo como anormal e impossibilitado de trabalhar, estudar ou participar de quaisquer atividade enquanto cidadão. Estes eram segregados e vigiados de forma constante para que não ultrapassassem as barreiras sociais; hoje, permite-se sua participação em atividades sociais, a partir de leis que, não concretizam-se na prática, ou seja, pouca coisa mudou. Nessa direção, Dorziat (2009, p. 43) afirma que:

O processo educacional está longe de considerar o outro em seus esquemas de ação, as suas diferenças linguísticas, culturais e sociais, de modo a contribuir para preencher os vazios ideológicos, epistemológicos e curriculares presentes nas escolas. em direção a real política transformadora, menos excludente. Acredito que a aceitação do outro está longe de se constituir em apenas inserção física [...] de todos os alunos na escola e, ao contrário de que muitos supõem, rejeito todo tipo de chamamento à atitude de tolerância das diferenças no ambiente regular.

Nesse sentido, torna-se essencial repensar a educação de surdos a partir de um espaço físico mais restrito, qual seja, a sala de aula. É necessário adquirir conhecimentos da comunidade surda, seus aspectos linguísticos e cognitivos para

tentar tornar viável educar esses sujeitos. Contudo, é primordialmente necessário analisar minuciosamente os aparatos legais a fim de organizar a partir destes base para contribuir na construção educacional dos sujeitos surdos. O desafio consiste em perceber as necessidades desses indivíduos para novas ações sejam aplicadas.

Análise e discussão de dados

As dificuldades destacadas para o não sucesso na educação de surdos são pontuadas por Skliar (2016), relacionam-se a diversos fatores, tais como a falta de conhecimento acerca da cultura surda, escassez de recursos específicos para esses sujeitos na esfera escolar, limitações nos métodos de ensino, incipiência de políticas públicas.

Nesse sentido, destacam-se no presente estudo, em especial, as questões não voltadas aos fatores citados, mas às Leis enquanto dispositivos que traçam sobre os direitos à educação desses sujeitos. Para que se explane acerca de como esses alunos estão inseridos no contexto da rede regular de ensino, destacamos algumas pontuações do Decreto 5.626/2005:

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de fonoaudiologia, de instituições de ensino públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciaturas, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de pedagogia e o curso de educação especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste decreto (BRASIL 2005).



No mencionado Artigo, o decreto detalha a relevância do ensino da Língua de sinais aos profissionais que atuarão em magistério e destaca a responsabilidade das instituições em assegurar seu cumprimento. Explana ainda, sobre a obrigatoriedade da disciplina de Libras nos cursos de graduações em fonoaudiologia, pedagogia e licenciaturas. Compreende-se então, que buscar incluir alunos surdos na rede regular de ensino inicia-se desde a formação profissional do professor, percebe-se pela disposição do Decreto, que o cuidado com educação básica de surdos, interrelaciona-se com os profissionais que estarão em sala de aula, destaca Lacerda (2006).

A lei, assegura muitas possibilidades, no que concerne à educação de surdos, Mas por que não se materializa na prática? Por que o dispositivos legais não alcançam seus objetivos, no tocante à educação desses sujeitos? Para (ZYCH 2003, p. 84) a questão é complexa:

Observa-se, que a inclusão escolar dos surdos, tem se revelado uma questão altamente complexa do ponto de vista teórico e amplamente polêmico do ponto de vista prático, pela amplitude das condições que são exigidas para o atendimento ao aluno surdo, inserido no ensino fundamental. Porém, a inclusão escolar é hoje um fato que se impõe, uma condição irreversível à prática social e exige a mobilização de esforços para que com urgência se dê cumprimento às reivindicações específicas que a educação de surdos necessita (ZYCH 2003, p. 84).

Diante o exposto, é perceptível a distância entre o que dispõe a Lei e a prática. Nesse concepção, verifica-se que, contexto da educação de surdos, as dificuldades são resultados não de problemas cognitivos ou incapacidade mental, mas pode-se atribuir tais fragilidades ao processo de ensino e aprendizagem, também, pelas faltas de recursos e metodologias, como destacam Marilene e Meyer (2016). As autoras comentam que a inclusão no papel é muito bonito, mas na prática ainda é o início da caminhada. No que se refere ao Decreto da Lei de Libras, muitos aspectos não têm sido observado nas salas de aulas. É essencial que se reflita sobre as relações Lei e práicas para repensarmos a educação de surdos; vejamos o trecho do citado Decreto em destaque no Art. 14:



As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até o superior (BRASIL 2005).

Nesse sentido, acerca dos meios de comunicação em concursos, seletivos ou algumas atividades escolar, o recurso amparado em lei, o profissional intérprete/tradutor de Libras (TIL) faz-se presente em algumas instituições, todavia demarcamos que em grande parte das escolas nas cidades do interior do Estado do Maranhão não é disponibilizado esse recurso. No que concerne garantir o acesso ao desenvolvimento em sala de aula, o parágrafo 1º desse referido artigo dispõe:

§ 1º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no *caput*, as instituições federais de ensino devem:

I – promover cursos de professores para:

- a) o ensino e uso da Libras;
- b) a tradução e interpretação de Libras- Língua Portuguesa; e
- c) o ensino da Língua Portuguesa, como segunda Língua para pessoas surdas;

II – ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da Libras e também da Língua Portuguesa, como segunda Língua para alunos surdos;

III – prover as escolas com:

- a) professor de Libras ou instrutor de Libras;
- b) tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa;
- c) professor para o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas; e
- d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade linguística manifestada pelos alunos surdos (BRASIL 2005).

Primeiro aspecto relevante a ser discutido: a promoção de formação de professores. Seria este um aspecto essencial no trabalho, uma vez que, atividades educacionais, com alunos surdos, demanda, entre outras coisas, comunicar-se em sala, transmitir conteúdos. Não tem sido esta uma realidade Dorziat (2009) destaca que o desafio educacional de alunos surdos, no que tange a formação de professor fica apenas no discurso, é um engajamento cultural enganador.

O ensino de Língua Portuguesa tem sido um grande entrave para concretização da educação de surdos. Por falta de uma estruturação na educação básica, esses sujeitos chegam ao ensino médio, escrevendo de modo muito fragilizado e continuam nos anos posteriores sem conseguir progredir, ou sendo promovidos sem a devida competência, o que corrobora ao não acesso de surdos ao ensino superior. Falcão (2017) concorda que é necessário olhar o surdo sem vitimismo, utilizar metodologias de modo que não relacione o erro com a surdez; é preciso considerear a capacidade cognitiva dos surdos para entender que as metodologias, se usadas de maneira eficiente trarão resultados. Esse fatores não são materializados em outros espaços que não o escolar; estes são elementos que se constituem em sala de aula.

Ainda no Art. 14 parágrafo 1º incisos IV, VII e VIII verifica-se que :

IV – garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também em salas de recursos, em turnos contrário ao da escolarização;

VII – desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos;

VII – disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva (BRASIL 2005).

As classes que funcionam em contraturnos precisam ainda de um cuidado mais especial e maior dedicação. Profissionais mais qualificados para atuarem na área, e recurso que de fato alcancem os alunos surdos. Nem toda escola que tem aluno surdo matriculado possui uma sala de recurso. Vale destacar que esta é um espaço para reforçar o conteúdo trabalhado nas aulas, mas também é um ponto citado em lei, que, na prática não é realizado. Para Chahini (2016, p. 71) “ Incluir, significa entender que o desempenho educacional compreende alto índice de produção intelectual, motivação para aprendizagem e existência de metas e objetivos acadêmicos definidos”.

No Artigo 22, no que concerne as instituições de ensino responsáveis pela educação básica, dispõe:



I – Escola e classes de educação bilíngues abertas a alunos surdos e ouvintes, como o professor bilíngues na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

“II – Escola bilíngue ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas para alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Profissional, com docentes diversos área do conhecimento, ciente da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como a presença de tradutores e interpretes de libras e língua portuguesa (BRASIL 2005).

Assim como demarcado nos aspectos anteriores do Decreto 5.626, o Art. 22 também não é uma realidade na vida escolar dos alunos surdos; a escola bilíngue não é de acesso a todos, sendo estas ainda encontradas em números pequenos, aqui estado do Maranhão. Entretanto ainda que estivessem inseridos em escolas nesse contexto, precisariam de um atendimento mais especializado, no que diz respeito ao ensino de Língua Portuguesa. É importante notar que, partindo da premissa que a Libras enquanto língua intermediadora no processo, já é utilizada pelo estudante surdo, o que seria essencial seriam métodos para torná-lo independente, a partir de conhecimentos escolares que envolvem, sobretudo, a Língua portuguesa em sua modalidade escrita.

Considerações finais

A despeito das políticas públicas voltadas para a educação especial e de modo precípuo para o ensino de Língua Portuguesa para surdos ainda há uma lacuna bastante grande entre o que dispõem as leis e o que, de fato, é trabalhado na escola.

Os resultados apontam uma distância discrepante entre as práticas e o que exigem as leis. Problemas estruturais desde a instituição escola no que se refere currículo, falta de conhecimento sobre a cultura do aluno surdo, até a sala de aula, quando as metodologias tornam-se limitadas e os recursos escassos. Ainda que o Decreto 5.626/2005 que regulamenta a Libras, explane sobre a educação de surdos, no



que concerne ao modo como estes indivíduos devem ser atendidos na rede regular de ensino, dispondo ainda, sobre os recursos obrigatórios a um ensino de qualidade, entre estes, a presença do profissional intérprete/tradutor de Libras, vem se observando que a escola não vem logrando êxito em sua tarefa de ensinar. É preciso ir além do papel, é necessário ressignificar o que é um aluno surdo e o que pode ser feito para alcançá-lo.

Referências

AINSCOW, Mel. Tornar a educação inclusiva. FÁVERO, Osmar; FERREIRA, Windy; IRELAND, Timothy; BARREIROS, Débora. (Org.). **Tornar a educação inclusiva: como esta tarefa deve ser conceituada?** Brasília: UNESCO, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/ind.asp

_____. **Declaração de Salamanca e de ação sobre necessidades educativas especiais.** Brasília: UNESCO, 1994. BRASIL. Declaração de Salamanca e de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

_____. **Lei Federal 10.436 de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm Acesso em 20 ago de 2019.

_____. **Decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei 10.436 de 24 de abril de 2002 que dispõe sobre a Libras. disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm Acesso em 20 ago de 2019.

CHAHINI, Thelma Helena Costa. **O percurso da inclusão de pessoas com deficiência na educação superior.** 1 ed. Curitiba: Appris, 2016.

DORZIAT, Ana. **O outro da educação: pensando a surdez com base nos temas identidade/diferença, currículo e inclusão.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

FALCÃO, Luiz Albérico. **Surdez, cognição visual e Libras: estabelecendo novos diálogos.** 5 d. Recife: Ed. do autor, 2017.

FREITAS, Soraia Napoleão. **Sob a ótica da diversidade e da inclusão: discutindo a prática educativa com alunos com necessidades educacionais especiais e a formação docente.** FREITAS, Soraia Napoleão (Org.). Santa Maria: Ed. da UFSM, 2008.

LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. **A inclusão escolar de alunos surdos: o que dizem alunos, professores e intérpretes sobre esta experiência.** Cad. Cedes, Campinas, Vol. 26. maio 2006.



MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico:** procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. São Paulo: Atlas, 2001.

MARILENE, Domanovski; MEYER, Vassão Adriane. **Os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor pde.** Paraná: Governo do estado, SEEDUC, 2016.

MINAYO, M.C.S. (Org.). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001.

MITTLER, Peter. Educação inclusiva: contextos sociais. Porto Alegre: Artmed, 2003.

SKLIAR, Carlos: **a surdez:** um olhar sobre as diferenças. Porto alegre: Mediação, 2016.

STROBEL, Karin. **História de educação de surdos.** Florianópolis, 2009. Disponível em:

http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:TmqvKVO77ssJ:www.libras.ufsc.br/colecaoLetrasLibras/eixoFormacaoEspecific/historiaDaEducaoDeSurdos/assets/258/TextoBase_HistoriaEducaoSurdos.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br.

Acesso em ago de 2019.

Recebido Para Publicação em 23 de setembro de 2019.

Aprovado Para Publicação em 13 de novembro de 2019.